



# CARTILHA DE ORIENTAÇÃO PARA O MECENATO

RECIFE 2021 / 2022

## 01 APRESENTAÇÃO

Esta Cartilha tem a função de auxiliar os beneficiários do Sistema de Incentivo à Cultura - Mecenato, na busca de incentivadores para seus projetos culturais, nos termos da Lei nº 16.215/96 e do Decreto nº 32.984/2019.

## 02 QUEM PODE PARTICIPAR COMO INCENTIVADO?

Podem participar como Incentivado os Proponentes de Projetos Culturais que tenham residência/sede na cidade do Recife, sejam eles Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, cujos projetos – que deverão compreender ao menos um dos segmentos culturais previstos em Edital - tenham sido aprovados pela Comissão Deliberativa do SIC.

## 03 CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO DOS INCENTIVADORES

**Podem participar como Incentivadores:**

- a) Empresas contribuintes do ISS cujo recolhimento seja feito exclusivamente pelo Documento de Arrecadação Municipal - DAM, emitido pela Prefeitura do Recife.
- b) Empresas adimplentes perante o Município do Recife.
- c) A dedução do ISS só poderá ser aplicada na guia de pagamento do imposto recolhido diretamente pela empresa incentivadora. Em nenhuma hipótese poderá a dedução ser aplicada em guias de terceiros sobre a quem recaia a responsabilidade de recolhimento do ISS retido na fonte.

## 04 NÃO PODEM PARTICIPAR COMO INCENTIVADORES:

- a) Contribuintes optantes do regime do Simples Nacional, considerando sua condição especial de recolhimento do ISS pelo Documento de Arrecadação do Simples Nacional-DAS (arrecadação unificada dos tributos).

## 05 FLUXO DE FUNCIONAMENTO

- a) De posse do Certificado, o Proponente poderá captar Incentivadores para seu Projeto;
- b) Concluída esta etapa, o Proponente colherá a assinatura da Empresa Incentivadora no Termo de Responsabilidade do Incentivador (ANEXO I), que indicará a categoria da opção de mecenato (doação, patrocínio ou investimento) e o valor a ser repassado ao Incentivado;
- c) O Proponente deverá enviar à Gerência do SIC, por e-mail ([recife.sic2022@gmail.com](mailto:recife.sic2022@gmail.com)), a seguinte documentação digitalizada:

- Termo de Responsabilidade do Incentivador (ANEXO I) \*
- Declaração com detalhamento mensal dos valores a serem deduzidos do ISS (ANEXO II) \*;

- Certificado do Projeto Cultural;
- Ato constitutivo da Empresa Incentivadora;
- Contatos (telefone e e-mail) do responsável da Empresa Incentivadora para fins de comunicação com a Secretaria de Finanças.
- Procuração, caso a empresa esteja representada, no ato, por um terceiro (não sócio).\*

\*Os documentos devem estar assinados de forma digital ou física (desde que acompanhados de cópia do RG do responsável para conferência da assinatura).

d) Após a triagem da documentação, a Gerência do SIC solicitará à Secretaria de Finanças - SEFIN a abertura do processo administrativo para o atesto da Autorização de Transferência dos Recursos por meio do Termo de Responsabilidade (ANEXO I) e posterior abatimento do ISS.

e) A Secretaria de Finanças irá informar à Empresa Incentivadora, o número do processo administrativo para acompanhamento das etapas seguintes de forma online, no Portal Recife em Dia, por meio do link: <https://recifeemdia.recife.pe.gov.br/>

f) Para efetuar os abatimentos do ISS, de acordo com a programação da Declaração com detalhamento mensal, a Empresa Incentivadora deverá anexar tempestivamente os comprovantes de transferência bancária ao processo administrativo, através do Portal Recife em Dia, conforme as exigências que forem apresentadas pela SEFIN.

## **06 DISPOSIÇÕES GERAIS**

a) O incentivado deve encaminhar a documentação solicitada no item "5.d" à Gerência do SIC 10 (dez) dias úteis antes da entrega da comprovação de doação da empresa incentivadora.

b) O valor do incentivo efetivamente repassado ao Incentivado poderá ser deduzido mensalmente do ISS próprio da Empresa Incentivadora, até o limite de 20% do tributo calculado sobre sua prestação de serviço;

c) Caso o valor do incentivo não possa ser deduzido integralmente no mês em que ocorrer pagamento ao incentivado, o saldo poderá ser utilizado para deduções em meses subsequentes, desde que dentro do mesmo exercício;

d) Para saber o valor total do ISS devido no mês e a consequente parcela possível a deduzir, com limite de 20%, o incentivador deverá consultar o Sistema das Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas (NFS- e), fazendo a verificação do ISS total (incluindo imposto devido pelo contribuinte ou por terceiros) relativo a sua prestação de serviços tributados no Município do Recife, após o fechamento do mês;

e) A empresa Incentivadora poderá optar pelo apoio ao proponente nos formatos de doação, patrocínio ou investimento, respeitados os percentuais contidos no art. 7º, I, II e III da Lei nº 16.215/96.

f) O proponente deve manter a certidão municipal negativa atualizada durante todo o período de recebimento do recurso.